



00100 111623/2017-35

02010419 (final tram.)
2017 perm.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 596/2017

Novo Hamburgo, 11 de julho de 2017.

10 JUL 2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA - DF
70165-900

Junta-se ao processado do
PLC

nº 38, de 2017.

Em 31/08/17

*Senador
José Medeiros*

Assunto: Moção nº 16/2017.

Senhor Senador,

Encaminhamos cópia da Moção nº 16/2017, aprovada na Sessão Ordinária de 10 de julho de 2017, de autoria da Câmara Municipal, que “Manifesta Apelo ao Senado Federal para que se posicione contra a aprovação do art. 457, §2º do PLC 38/2017 (Reforma Trabalhista).”.

Atenciosamente,

PATRICIA BECK
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MOÇÃO N° 16/2017

Manifesta Apelo ao Senado Federal para que se positione contra a aprovação do art. 457, §2º do PLC 38/2017 (Reforma Trabalhista).

Manifesta Apelo ao Senado Federal para que se positione contra a aprovação do art. 457, §2º do PLC 38/2017 (Reforma Trabalhista), previsto para votação no dia 12 de julho de 2017.

O referido parágrafo assim dispõe: “§2º *As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário*”.

Ou seja, a reforma objetiva retirar das verbas que atualmente integram o salário dos trabalhadores, os valores referentes a abonos, prêmios, alimentação, etc. Com isso, estes valores não irão mais integrar a “remuneração fixa” do empregado, não contando mais para efeitos de férias, 13º salário, recolhimento do FGTS, previdência, etc.

O cenário futuro que se projeta, são empregadores fixando salário em valor ínfimo para seus trabalhadores, no mínimo constitucionalmente previsto, e concedendo diversos valores através de verbas indenizatórias, que não serão integradas à “remuneração fixa”.

Com isso, considerando que o salário-base será menor, o trabalhador receberá valores menores para aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente, FGTS e seguro-desemprego, os quais não lhes darão as condições mínimas para subsistência, além de receber um valor menor a título de férias, décimo terceiro, entre outros.

Não bastasse isso, em razão da redução considerável das receitas recolhidas ao INSS, haverá um rombo ainda maior da Previdência Social.

Portanto, a aprovação deste dispositivo é inadmissível diante dos inúmeros prejuízos que serão provocados aos nossos trabalhadores e à Previdência Social.

Trata-se de irresignação de toda população, juntamente com o Sindicato do Comércio de Novo Hamburgo, que estão estarrecidos com os absurdos e os abusos aos direitos fundamentais trazidos pela proposta em questão.

Desta forma, após os trâmites regimentais, solicita-se URGÊNCIA no envio de cópia da presente Moção de Apelo ao Senado Federal, para que se positione contra a aprovação do art. 457, §2º do PLC 38/2017 (Reforma Trabalhista).

Novo Hamburgo, 7 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Vereador Issur Koch

Vereador Enio Brizola

Vereador Enfermeiro Vilmar

Vereador Felipe Kuhn Braun





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Fernando Lourenço

Vereador Gabriel Chassot

Vereador Naasom Luciano

Obs.: redação conforme original do autor.
/AS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Senhora Patrícia Beck, Presidente da Câmara Municipal
de Novo Hamburgo – RS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 596/2017, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017, que *“Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129049>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

